

**LEI**



**PREFEITURA DE JAPARATUBA**  
**ESTADO DE SERGIPE**

***LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2025, DE 17 DE JUNHO DE 2025***

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2016 Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Japarutuba, Estado de Sergipe e, dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAPARATUBA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Seção VII, do Capítulo III da Lei Complementar nº 01, de 15 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“VII LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES**

Art. 90. Poderá ser concedida ao servidor, desde que não esteja em estágio probatório, licença para tratar de interesse particular pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos, sem remuneração, podendo este ser prorrogado por igual período, a critério da Administração. (NR)

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. ....

§ 4º. ....

§ 5º. ....

§ 6º O retorno à atividade proporcionará ao servidor efetivo, por período igual ou superior à 03 (três) meses, o direito ao requerimento de novas licenças de conformidade com o disposto no presente artigo.”

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japarutuba>

## LEI



### PREFEITURA DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGPE

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japaratuba/SE, 17 de junho de 2025.

*Décio Garcez Vieira Neto*  
*Prefeito Municipal*

2

PRAÇA PADRE CAIO TAVARES, 86 – CENTRO – JAPARATUBA – SE – CEP: 49.960-000 - CNPJ: 13..093.786/0001-80

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba>